



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/06/2025

Edição Nº172

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 485/2025

São Paulo

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 481/2025

SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SANTA ROSA DO VITERBO

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
26/06/2025**

Nº 2008/17.800 / Nº 2020/33.794 / Nº 2011/86.551 / Nº 2012/10.089 / Nº 2025/68.139 / Nº 2024/64.622 / Nº
2025/65.499 / Nº 2025/72.238 / Nº 2025/68.141 / Nº 2020/113.041

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1152694-88.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1064320-62.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1066838-25.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1070609-11.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 485/2025

São Paulo

COMUNICADO CG Nº 485/2025 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2025 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 481/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 481/2025 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2025 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2025, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2025. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SANTA ROSA DO VITERBO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/06/2025, autorizou o que segue: SANTA ROSA DO VITERBO - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de junho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/06/2025

Nº 2008/17.800 / Nº 2020/33.794 / Nº 2011/86.551 / Nº 2012/10.089 / Nº 2025/68.139 / Nº 2024/64.622 / Nº 2025/65.499 / Nº 2025/72.238 / Nº 2025/68.141 / Nº 2020/113.041

RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/06/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2008/17.800 - OFÍCIO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Artur Nogueira, solicitando autorização para realização da sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, designada para o dia 02 de julho de 2025, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal local. - Referendaram, v.u. 02. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pela Doutora HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINI, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, e pelo Doutor ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista, ambos de entrância final. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÃO DE MAGISTRADO 03. Nº 2011/86.551 - INDICAÇÃO do Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Boituva, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - Aprovaram a indicação, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 04. Nº 2012/10.089; 05. Nº 2025/68.139; 06. Nº 2024/64.622; 07. Nº 2025/65.499. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 08. Nº 2025/72.238; 09. Nº 2025/68.141. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 10. Nº 2020/113.041 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mauá. - Referendaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152694-88.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1152694-88.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - VISTOS, 1. Foi devidamente realizada a visita correcional junto da unidade, conforme consta da certidão e da Ata de Visita Correcional, em conformidade ao previsto no item 15.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Com base na visita realizada, verificou-se que a mudança de endereço da unidade foi efetivada a contento, sendo o novo local adequado à guarda do acervo, bem como à prestação do serviço público delegado, nos termos do item 14 e 14.1, do Cap. XIII, das NSCGJ. Portanto, constatado que a serventia opera em conformidade, não há determinações a serem feitas à unidade extrajudicial, neste quesito. Consigno à Senhora Titular que a Ata acima juntada, aprovada por este Juízo (assinada digitalmente por esta Magistrada), deverá ser impressa no Livro de Correições e manualmente assinada pela Sra. Titular. Cópia desta decisão deverá, igualmente, ser impressa no Livro. Com a impressão no Livro de Correições e assinatura da Ata pela Titular, a Delegatária deverá juntar a estes autos a cópia integral do documento (Ata de Visita Correcional, manualmente assinada pela Titular). Após, à z. Serventia Judicial para encaminhar cópia da Ata de Visita (juntada pela Titular e que conterá a sua assinatura e a assinatura digital da Magistrada), bem como desta decisão, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 2. No mais, aguarde-se, conforme decisão de fls. 161. Ciência à Senhora Titular. - ADV: H.B.L. (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064320-62.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador

Processo 1064320-62.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador - E.F. - - C.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 66). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de

restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: S.V.R. (OAB 362567/SP), S.V.R. (OAB 362567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066838-25.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1066838-25.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gonçalves & Lhano Holding de Administração de Bens Ltda - Vistos. 1) Fls. 187/248: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: R.C. (OAB 171899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070609-11.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070609-11.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.E.S. - M.M.S. - Diante do exposto, AFASTO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Marli Marino dos Santos, determinando o imediato retorno dos autos ao Oficial, para que prossiga com a retificação, nos termos do item 136.20, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.P.V. (OAB 357791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
